



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	Kz: 111 160.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 64/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 65/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 66/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 67/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 68/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 69/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 70/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 71/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de

Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 72/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 73/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 74/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 120/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 75/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 76/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 77/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 78/13:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho.

Grupo Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Percentagem Desp. Repres.	Vencimento Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Chefia Apoio Diagnóstico	Chefe de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento	Central		10%			
Chefia Administrativa	Chefe de Departamento	Central	120		189.597,81		189.597,81
	Chefe de Serviço de Admissão Estatística	Central	100		157.998,18		157.998,18
	Chefe de Serviço Gerais	Central	100		157.998,18		157.998,18
	Chefe de Secção	Central	90		142.198,36		142.198,36
	Chefe de Secção	Geral + Municipal	80		126.398,54		126.398,54
	Chefe da Casa Mortuária		80		126.398,54		126.398,54

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 72/13**  
de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela Indiciária e de Vencimento Base da Carreira Docente não Universitária**

Índice 100 = Kz: 35.036,97

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	960	336.354,92
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	900	315.332,74
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	840	294.310,56
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	760	266.280,98
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	680	238.251,40
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	540	189.199,64
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 7.º Escalão	480	168.177,46
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 8.º Escalão	420	147.155,28
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	320	112.118,31
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	260	91.096,13
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	230	80.585,03
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	220	77.081,34
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	200	70.073,94
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	180	63.066,55

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Professor do Ensino Primário Diplomado	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 1.º Escalão	320	112.118,31
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 2.º Escalão	260	91.096,13
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 3.º Escalão	230	80.585,03
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 4.º Escalão	220	77.081,34
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 5.º Escalão	200	70.073,94
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 6.º Escalão	180	63.066,55
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 1.º Escalão	220	77.081,34
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 2.º Escalão	200	70.073,94
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 3.º Escalão	180	63.066,55
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 4.º Escalão	160	56.059,15
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 5.º Escalão	140	49.051,76
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 6.º Escalão	120	42.044,37

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Decreto Presidencial n.º 73/13 de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 3.º (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

#### ARTIGO 4.º (Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

#### ARTIGO 6.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 7.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Tabela de Índices e de Vencimento Base da Carreira Diplomática

Índice 100 = Kz: 35.036,97

Carreira /Categoria	Índice	Vencimento Base
Embaixador	960	336.354,92
Ministro Conselheiro	900	315.332,74
Conselheiro	840	294.310,56
1.º Secretário	680	238.251,40
2.º Secretário	600	210.221,83
3.º Secretário	540	189.199,64
Adido	420	147.155,28

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Decreto Presidencial n.º 74/13 de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 69/01, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 3.º (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

#### ARTIGO 4.º (Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao con-